

**PROJETO DE LEI Nº 8.456, DE 2017
(DO PODER EXECUTIVO)**

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

4

Dê-se ao artigo 10 do Substitutivo ao PL nº 8.456, de 2017 a seguinte redação:

“Art. 10. Esta Lei entra em vigor:

I – em 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação, quanto aos arts. 1º e 2º, e ao inciso II do caput do art. 11; e

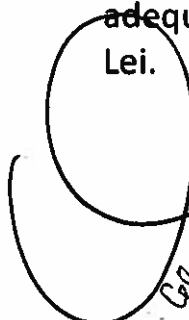
II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.”

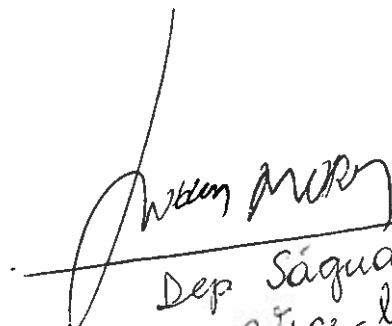
JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.546, de 2011, que instituiu e rege a Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - CPRB, prevê em seu §13 do artigo 9º que:

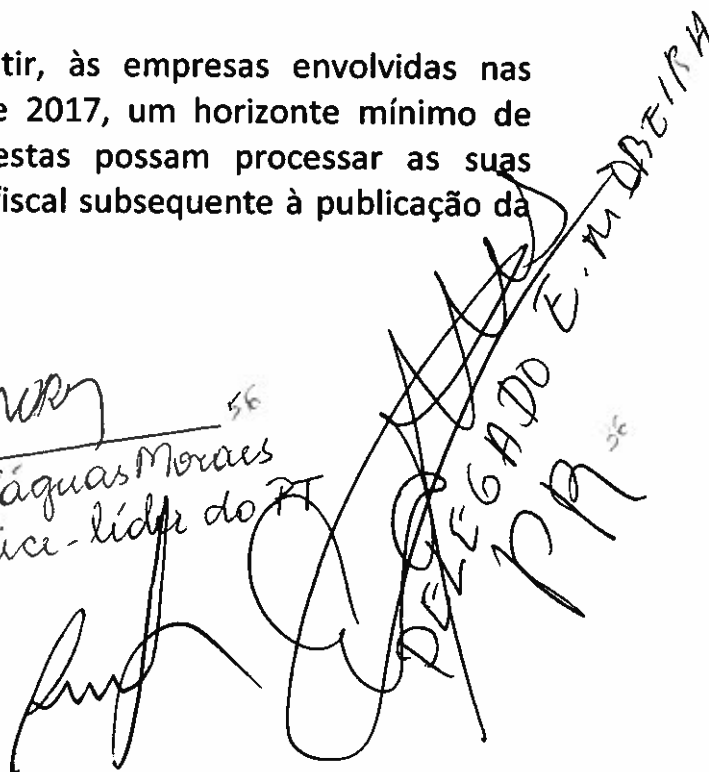
“§ 13. A opção pela tributação substitutiva prevista nos arts 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para todo o ano calendário.”

A presente emenda visa garantir, às empresas envolvidas nas alterações previstas no PL nº8.456. de 2017, um horizonte mínimo de planejamento de custos, para que estas possam processar as suas adequações no início do primeiro ano fiscal subsequente à publicação da Lei.


Dep. Celso Pansural
(autor)


Dep. Ságuas Moraes
Vice-líder do PT


Alceu Amorim Lima
PL do B


DELEGADO E. M. D. B. E. R. B.
PP